

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO:00022221.989.21-3
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)

ADVOGADO: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)
CONTRATADO(A):PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 05.960.053/0001-78)
ADVOGADAS: GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242)
INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.982.388-12)

ADVOGADOS(AS): MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509)

CAMILA CRISTINA DE SOUZA (CPF 378.430.818-01)
ASSUNTO:Dispensa de Licitação
Contrato nº 64/2021
Processo nº 20341/2021

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:UR-07
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 59.

Publique-se.
PROCESSO:TC-003121.989.20-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA
ADVOGADOS(AS): DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ADVOGADO: MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616)

ATUAL PREFEITO: LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-19

Defiro, por 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 84.

Publique-se.
PROCESSO:TC-002853.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA PAULISTA
ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: JOAO BATISTA DE ALMEIDA CESAR (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ATUAL PREFEITO: JULIO CESAR DO AMARAL
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-16

Defiro, por 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 74.

Publique-se.
PROCESSO:TC-007364.989.22-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
RESPONSÁVEL: JOSE EDER GALDINO DA COSTA
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 4123.989.22-0

Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cunha, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 10. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, José Eder Galdino da Costa, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
PROCESSO:TC-007114.989.22-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
ADVOGADO: PAULO PANHOZA NETO (OAB/SP 191.921)
RESPONSÁVEL: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-13
PROCESSO PRINCIPAL: 3925.989.22-0

Como resultado da I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 15. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Marcelo Otaviano dos Santos, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.
PROCESSO:TC-007274.989.22-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
RESPONSÁVEL: WILSON JOSE GARCIA
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-04
PROCESSO PRINCIPAL: 3779.989.22-7

Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-04, relativos à I Fiscalização Ordenada de 2022 – Resíduos Sólidos, evento 12, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO:00019074.989.21-1
REPRESENTANTE:GIOVANNI TOLEDO MONTEIRO (CPF 347.450.538-60)

REPRESENTADO(A):COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA (CNPJ 59.983.320/0001-51)
ADVOGADOS:ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO (OAB/SP 138.277) / RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO (OAB/SP 307.169)

ASSUNTO:Petição nominada Denúncia, datada de 16/09/2021, notícia eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Presencial 10/2020, Processo de Compras 66/2020, (Suporta republicação, com inobservância de orientações desta Corte de Contas, de processo licitatório julgado irregular em exame prévio de edital) promovido pela CRAISA cujo objeto é a concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA. [PROT000008288]
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:DF-06

PROCESSO:00023448.989.21-0
CONTRATANTE:COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA (CNPJ 59.983.320/0001-51)

ADVOGADOS:ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO (OAB/SP 138.277) / RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO (OAB/SP 307.169)

CONTRATADO(A):NOVO CEASA ABC SPE LTDA (CNPJ 42.920.713/0001-13)

INTERESSADO(A):REINALDO MESSIAS DA SILVA (CPF 299.300.142-68)

DENISE BARADEL CARRAMASCHI (CPF 149.367.598-21)
ASSUNTO:Termo de Contrato de Concessão Onerosa.

Contrato nº TCRU N.9 001/21.

Pregão Presencial nº 010/20.

Processo de Compras nº 0066/20.

Objeto:Concessão administrativa remunerada de uso, dos equipamentos do comércio atacadista e varejista, consistente numa nova central de abastecimento e um "Centro Comercial de Compras" destinado à comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios e similares, tal como discriminado na modelagem arquitetônica com anteprojeto.

Obs:Origem Prot 9535.

EXERCÍCIO:2021

INSTRUÇÃO POR:DF-06

Defiro, por 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 53 do TC-019074.989.21-1 e evento 59 do TC-023448.989.21-0.

No mesmo prazo, deverá a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa regularizar sua representação processual, juntando a respectiva procuração dos Senhores Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP 138.277) e Renan Bruno Barros G. Ribeiro (OAB/SP 307.169), sob pena de eventuais atos praticados pelos advogados perderem a eficácia.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00022732.989.20-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS (CNPJ 44.531.788/0001-38)

ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO MORGAN DE EDUCACAO, SAUDE E ESPORTES (CNPJ 10.733.807/0001-97)

ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / OSMAR BELVEDERE (OAB/SP 166.812)

INTERESSADO(A):

JOSE ROBERTO DANZI (CPF 261.239.188-69)

EDGAR DE SOUZA (CPF 220.118.578-64)

CLAUDIA REGINA NUNES (CPF 088.158.708-73)

JOAO LUIS LOPES PANDOLFI (CPF 267.616.768-51)

ADVOGADOS(AS): RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO (OAB/SP 163.151) / BRUNO LOCATELLI BAILO (OAB/SP 293.788) / LUCAS CORREA LEITE MARTINS (OAB/SP 311.887) / AMOS AMARO FERREIRA (OAB/SP 316.600)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Contrato nº. 092/2020 data de assinatura 18/06/2020. Objeto Operacionalização, apoio e execução pela de atividades de Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas Atividades/Programas/Unidades de Saúde que abrangem a saúde do município de Lins, para a Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de recursos Municipal, Federal e Estadual. Vigência 18/06/2020 a 16/09/2020. Valor R\$ 3.864.033,66

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-01

Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 97.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-007481.989.22-6. Representante: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima. Representada: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus - Hospital de Clínicas de São Sebastião. Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/2022, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preço para aquisição de materiais médico hospitalares". Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião). Advogados cadastrados no e-TCESP: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentar justificativas.

Publique-se.

Processo: TC-007546.989.22-9. Representante: Cassia de Carvalho Fernandes. Representada: Prefeitura Municipal de Itapetereira da Serra. Assunto: Exame prévio do edital da tomada de preços nº 04/22, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa para locação de caminhões". Responsável: Francisco Tadao Nakano (Prefeito). Subscritora do edital: Ednéia P. Oliveira (Assessora Especial – Secretaria de Assuntos Jurídicos). Advogadas cadastradas no e-TCESP: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973)

1 - RELATÓRIO

1.1 Trata-se do exame prévio de edital da tomada de preços nº 04/22, do tipo menor preço, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, cujo objeto é a "contratação de empresa para locação de caminhões".

1.2 Insurgiu-se a Representante a representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Adoção da tomada de preços para certame com valor estimado em R\$ 2.016.372,00, superior ao limite estabelecido para essa modalidade no Decreto federal 9.412/18, que atualiza o artigo 23 da Lei de Licitações; e

b) Exigência de apresentação de termo de abertura e encerramento em conjunto com o balanço patrimonial.

1.3 Os autos foram distribuídos por prevenção, em decorrência dos processos TC-008851.989.21-0, TC-008949.989.21-4, TC-009190.989.21-0 e TC-009223.989.21-1, nos quais o E. Plenário, em sessão de 12-05-2021, acolhendo voto de minha relatoria, deliberou que o edital apresentava vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preço, o que impunha a sua anulação.

1.4 Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada liminarmente e referendada por este E. Plenário.

1.5 Após notificação, o Município informou que o certame foi anulado, consoante se verifica na publicação no DOE de 15-03-22, Poder Executivo, Seção I, pág. 282.

DECISÃO

2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivava a Representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.

2.2 Considerando que a representação perdeu o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito.

Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Processo: TC-007398.989.22-8. Representante: Antonio Alberto Cristofalo de Lemos. Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada. Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 09/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "assessoria em elaboração de contratos e editais de fornecimento de serviços e materiais para atendimento às necessidades da municipalidade, bem como ações de caráter trabalhista e administrativa". Responsável: Francisco Tadao

Nakano (Prefeito). Subscritora do edital: Ednéia P. Oliveira (Assessora Especial – Secretaria de Assuntos Jurídicos). Advogadas cadastradas no e-TCESP: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973)

1 - RELATÓRIO

1.1 Trata-se do exame prévio de edital do pregão presencial nº 09/2022, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, cujo objeto é a "assessoria em elaboração de contratos e editais de fornecimento de serviços e materiais para atendimento às necessidades da municipalidade, bem como ações de caráter trabalhista e administrativa".

1.2 Insurgiu-se o Representante contra a contratação em si, alegando que o Município já possui dois procuradores concursados em seu quadro de servidores, aos quais competiria a execução dos serviços licitados.

Nesse sentido, sustentou que a atividade em tela deve ser realizada por advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e eventual contratação permitiria a admissão de "pessoas estranhas aos quadros da advocacia".

1.3 Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada liminarmente e referendada por este E. Plenário.

1.4 Após notificação, o Município informou que o certame foi cancelado, consoante se verifica na publicação no Diário Oficial de Nova Granada1, Ano V, Edição nº 745, de 15-03-22, Poder Executivo, Seção I, pág. 02.

DECISÃO

2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivava o Representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.

2.2 Considerando que a representação perdeu o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito.

Casso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

1 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MjMzNzg

Expediente: TC-007574.989.22-4. Representante: DPC Construções e Serviços Eireli – ME. Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do convite nº C-06/21, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando a construção de ecoponto". Responsável: José Aprígio da Silva (Prefeito). Subscritor do edital: Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário de Administração). Sessão de abertura: 17-03-22, às 10h00min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667)

1. DPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do convite nº C-06/21, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, cujo objeto é a "execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, visando a construção de ecoponto".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Defasagem do orçamento em mais de seis meses, contrariando o entendimento deste Tribunal de Contas;

b) Ausência das planilhas utilizadas para a composição dos preços unitários;

c) Falta de projetos de elétrica e hidráulica, bem como do projeto estrutural baseado em sondagens; e

d) Inexistência da previsão de tapumes, placa de obra, escritório ou sanitário, além da ausência de cálculo do BDI, induzindo à conclusão de que esses serviços terão "preço zero", o que é vedado pela Lei nº 8666/93.

Requer, por esses motivos, a suspensão liminar do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização a posteriori do ato gerador da despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes foram determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em apreço, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, impertinente a alegada defasagem da planilha utilizada para elaboração do orçamento, pois a tabela CDHU é de novembro de 2021 e a tabela EDIF 07/21 é a última versão disponível, publicada em 03-12-21.

Já a tabela FDE de 07/21, que, embora tenha uma versão mais atualizada (de 10/21), foi utilizada como fonte apenas para dois dos 59 (cinquenta e nove) subitens que compõem o objeto e representa menos de 0,25% do valor total estimado, o que é claramente irrelevante e incapaz de impactar o orçamento.

5. Afasto, também, a aventada ausência das planilhas utilizadas para a composição dos preços unitários, pois o Anexo 02 – Estimativa de Orçamento aponta os valores individuais de cada um dos subitens que integram o montante estimado, indicando as tabelas que serviram de fonte, as quais podem ser consultadas nos respectivos órgãos que coletaram e registraram os valores referenciais.

6. Quanto ao inconformismo acerca da falta de projetos de elétrica, hidráulica, e estrutural, entendo que, pelo menos no exame abstrato da matéria e dentro dos limites que a presente análise permite, os projetos anexados aos autos (eventos 1.9 ao 1.12) aparentam ser suficientes ante a simplicidade do objeto (a ser finalizado em 60 dias), que consiste apenas em um ecoponto, que tem seus custos principais alocados em caçambas e alambrado (representando cerca de 80% do valor total, desconsiderado o BDI).

Outrossim, ressalto que o exame mais aprofundado da matéria demandaria a produção de provas, incompatível com o procedimento sumário do exame prévio de edital.

7. Atinente à inexistência da previsão de tapumes, placa de obra, escritório ou sanitário, entendo que esses itens, caso eventualmente necessários, podem ser contemplados nas despesas indiretas, sobretudo porque o orçamento já traz o percentual do BDI de 25%, incluído no valor total estimado.

8. De qualquer forma, os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo instrumento convocatório, não escaparão ao controle da legalidade quando do regular exame da matéria.

Posto isto, aditro exclusivamente aos aspectos impugnados, indefiro o pleito de suspensão liminar do certame.

9. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=321474#tabela_de_custos

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo:TC-007466.989.22-5. Representante: Bruno César Octávio Caparelli. Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato. Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 05/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de informática, para o licenciamento de sistemas aplicativos em plataforma WEB, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional e suporte "on site" – quando solicitado)". Responsável: Renata Torres de Sena (Prefeita). Subscritores do edital: Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal de Educação); Márcia Renata Dias Gonçalves de Mattos (Secretária Municipal de Recreios e Desenvolvimento Econômico); Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal de Obras); Júlio Cesar Catalani da Silva (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos); Ricardo Carvalho Costa (Secretário Municipal de Finanças e Gestão) e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretário Municipal de Governo). Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757)

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentar justificativas.

Publique-se.

Expedientes: TC-007593.989.22-1 - TC-007769.989.22-9 - TC-007814.989.22-4 - TC-007906.989.22-3. Representantes: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda. - Diego Hyuri Arruda - Amanda Regina de Souza Silva - Luís Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2022, do tipo menor valor da contraprestação mensal, que tem por objeto a "seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município". Responsável: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito). Sessão de abertura: 18-03-22, às 14h00min. Advogados cadastrados no e-TCESP: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Diego Hyuri Arruda (OAB/CE nº 36.038), Amanda Regina de Souza Silva (OAB/SP nº 393.993).

1. SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e DIEGO HYURI ARRUDA formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/22, do tipo menor valor da contraprestação mensal, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, que tem por objeto a "seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município".

2. Insurge-se SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Exigência de documento1, a ser apresentado junto com a proposta econômica, que extrapola o autorizado pela lei e afronta às Súmulas nºs 14, 15 e 17; e

b) Contradição na exigência de atendimento a Portaria recentemente revogada pelo INMETRO2.

3. Por sua vez, DIEGO HYURI ARRUDA acrescenta crítica aos itens 13.8 e 13.103 (c), por entender que as exigências de "declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante (...)" e de Termo de Confidencialidade por ela emitido afrontam à Súmula nº 15 deste Tribunal.

4. AMANDA REGINA DE SOUZA SILVA, afora questionar o item 13.12, irresigna-se contra os requisitos de habilitação técnica4, em síntese, sob os argumentos a seguir (d):

d1) "o Município deixou de respeitar a Lei, estabelecendo comprovação de todos os serviços a serem efetuados, especificando o modo da execução dos mesmos e não ampliando a comprovação para serviços similares";

d2) Inadequação de atestado de capacitação técnica, em nome da Licitante, registrado no CREA;

d3) Irregular exigência de registro no CREA, em nome da Licitante do Project Finance;

d4) Abusiva requisição de experiência em itens semelhantes, o que desrespeitaria o quantitativo da Súmula nº 24;

d5) Inevida demanda de expertise em telegestão de iluminação pública, em desrespeito às Súmulas nºs 24 e 30;

d6) "Exigir exclusivamente comprovação de serviço de implantação de rede aérea contradiz totalmente o objeto! Isso porque atualmente há diversos projetos de smart cities onde vemos a rede subterrânea".

d7) "Exigir que a comprovação se dê de forma tão específica, que atestados constem itens tão peculiares, delimita, cerceia a participação";

d